

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 21, de 11 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor JOÃO ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO ROSA, funcionário efetivo ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados, função de Motorista de Ônibus da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matricula 2.064, averbação de 2.240(dois mil, duzentos e quarenta) dias, correspondentes a 6(anos) 1(mês) e 20(dias), relativos aos periodos de trabalho de 24/7/1987 a 30/9/1987, 24/2/1988 a 12/1/1991, 5/6/1991 a 3/12/1993 e 12/5/1994 a 1º/12/1994, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social -INSS (PM-ADM-2023/10135).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 22, de 11 de Janeiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 17 de novembro de 2023 a 17 de dezembro de 2023 ao Servidor Público Municipal GABRIEL FERREIRA AGOSTINHO, matrícula 11.214, exercendo o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/08969).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença do servidor constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de novembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA:

DO OBJETO: Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Aquisição de persianas com finalidade de atender as salas utilizadas pelos alunos do berçário à pré escola na CEINF Odila Carrara e a Escola Municipal Pingo de Gente Polo(sala dos professores, coordenação e secretaria), conforme solicitação CI 3446/2023, SI 300/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, constante do Processo PM-ADM-2023/08559 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 43.455,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Dotação Orçamentária – 2.023 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte Elemento de Despesa -3.3.90.30.00.00.00- Materiais de consumo- 1.500.1001

Cód. Reduzido - 60

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS. 10 de janeiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes Ordenadora de despesas Contratante

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA Jose Colchete Da Silva Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019 AO CONTRATO Nº 009/2007.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a pessoa física JOSÉ NELSON BATISTA:

DO ADITIVO:O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula quinta, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de R\$2.857,13 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) para R\$ 2.745,92 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Além disso, visa prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sétima, para o período compreendido entre 01/01/2024 até 31/12/2024 (12 meses), tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente - SCFV, e que somente haverá aumento do aluguel com base no índice do IGPM, não havendo outra alteração do valor do contrato originário, referente a locação de um imóvel no Distrito de Nova Casa Verde-MS, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2023.

DELMA PRADO CAVALCANTE Secretária Municipal De Cidadania e Assistência Social Locatário

JOSÉ NELSON BATISTA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA

PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ANDRADINA, resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 005/2023, com a finalidade de transferência de recursos financeiros, em conformidade com o disposto na lei nº

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima - da vigência, que passará de

CLÁUSULA QUARTA- DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor total de R\$432.950,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais) que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, sendo o valor global de R\$ 567.599,96 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), aumento este de R\$ 134.649,99, que será pago em parcelas, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente Termo de Fomento vigerá a partir da assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

10.1- O presente Termo de Fomento vigerá a partir da assinatura até 31/03/2024, conforme prazo previsto no anexo ao Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 09 de Janeiro de 2024

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal Concedente

ANANIAS LOYER

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina Convenente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Concedente

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:2378/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2378/2023,** no valor global de R\$: 600,00 (seiscentos reais), sendo utilizado a importância de R\$: 600,00 (seiscentos reais), do PROCESSO nº: PM-ADM-2023/04798, celebrado com a Empresa: A.D.DAMINELLI-ME, CNPJ n°: 10.749.758/0001-80.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

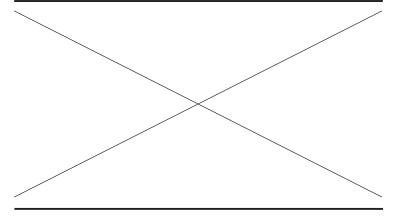
As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 10 de Janeiro de 2024 Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

158/2024

Ordinário

N° do Empenho:



Unidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

05.000

05.006

Município: NOVA ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.16 Nova Andradina + Saúde

rova Auridadina + osudo MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC MATERIAL LABORATORIAL TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 3.3.90.30.35.00.00.00 1.600.0000

1.866.000,00 Valor Dotação Atualizada: Valor do empenho 15.336,95 1.866.000.00 59.721,95

1.806.278,05 BARONCELI & BARONCELI LTDA - ME Credor: CPF/CNPJ: Inscr.Est./Ident.Prof.: Endereco: Cidade: UF: 728- - NOVA ANDRADINA - MS Tipo da Conta:

ESPOCINCEGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DIAGNÓSTICO DE EXAME LABORATORIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 802/023(LICITAÇÃO N° 120/202) PMACADO 2020/03060

- o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
 1 o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 69/2023
 11 os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 V os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 18/2023 e ATA de Registro de Prir 69/2023

- V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII a vinculação ao edital de licitação o uso termo que a dispensou ou a inexigiu, os corvita e à proposta do licitante vencedor, VIII na interpretação contratual aplicar-se-à as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 K. a 60/lagação do contritato de manellor, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor	geral:	15.336,95
Fundamento legal: Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Licitação: 18/2023 Número Processo: 860/2023 Data: Número Contrato: Data:		
Declaro para os devi	Data:	11/01/2024		
Responsável				

HERNANDES ORTIZ ecretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

10.711.980/0001-94 C.N.P.J.: Município: NOVA ANDRADINA

05.000

05.006 10.302.16 MANUTENÇÃO E ENC. C/ MÉDICO HOSPITALAR /MAC Projeto/Atividade 2071

3.3.90.30.35.00.00.00 Natureza de Despesa: MATERIAL LABORATORIAL

1.600.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação 1.866.000.00 Empenhos anteriores 59.721.95 90.162,93 Total (B): 1.775.837,07 Total (A - B):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N° do Empenho:

159/2024

DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME CPF/CNPJ: 22.979.158/0001-98 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: RUAJUSCELINO K. DE OLIVEIRA 1110 -HE: MS 104 - Caixa Econômica Federal 1954-2 788-9 - NOVA ANDRADINA - MS Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DIAGNÓSTICO DE EXAME LABORATORIAL, OBJETIVANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS. CONFORME ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2023(LICITAÇÃO N° 18/2023) PM-ADM 2023/00860

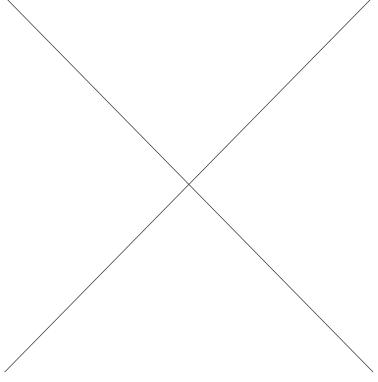
- I o regime de execução ou a forma de fomecimento; (imediata ou parcelado)
 II o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 88/2023
 III os prazos de início de atigas de execução imedida, de conclusão, de entrega, de obser N. de confocia de actual de confocia de actual de confocia de

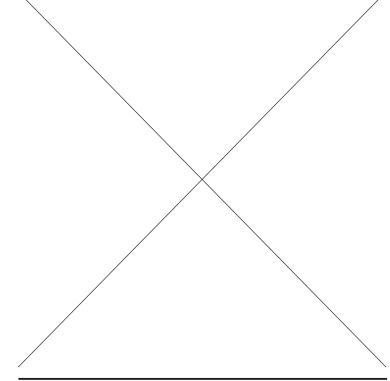
- V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
 VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII na interpretação contratual aplicar-se-á as teia 8.666/93 e 10.520/2002.
 XF a obrigação do contratado de manifer, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as de habilitação e exigidas na licitação.

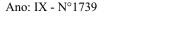
Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.15 CAPUT Número Licitação: 18/2023 Número Processo: 860/2023 Pregão presencial Número Contrato: Data: 17/05/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 11/01/2024

HERNANDES ORTIZ









NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Item Especificação

Página: 1 / 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUI PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

 CNPJ:
 03.173.317/0001-18
 Telefone: (67) 3441-1250

 Endereço:
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO

 CEP:
 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 128/2023

Processo Adm.: 7868/2023 Data do Processo: 25/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

7868/2023 a) Nr. Processo: 128/2023 - PR c) Modalidade: Pregão presencial

d) Data de Homologação: 21/12/2023 e) Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Descrição do organograma: SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

Número do organograma: 07.009.00011

Participante: ELIETE LIMA - ME

Item	Especificação	Qtd. Unid	lade Valor Unitário	Valor Total
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - CASA VERDE	200,000 U	N 34,50	6.900,00
4	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - CASA VERDE	400,000 U	N 22,00	8.800,00
			15.700,00	
Partie	cipante: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE			
Item	Especificação	Qtd. Unid	lade Valor Unitário	Valor Total
2	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	525,000 U	N 22,00	11.550,00
5	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	175,000 U	N 22,00	3.850,00
			Total do Participante:	15.400,00
Partie	cipante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA			
Item	Especificação	Qtd. Unid	lade Valor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	500,000 U	N 33,90	16.950,00
			Total de Bartisinante:	16 050 00

Total Organograma:

Descrição do organograma: SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Número do organograma: 06.007.00009

Participante: HELLE	EN RAISSA SO	OUZA DE ANDRADE	
---------------------	--------------	-----------------	--

REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA 750,000 UN 22,00 16.500,00 REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA 250.000 UN 22.00 5.500.00 Participante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA Item Especificação Qtd. Unidade Valor Unitário Valor Total REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - NOVA ANDRADINA 500,000 UN 33.90 16.950.00

> Total do Participante: Total Organograma: 38.950.00

Qtd. Unidade Valor Unitário

Página: 2 / 4

Valor Total

16.950,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

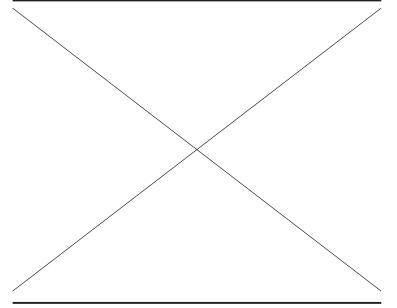
Partic	cipante: ELIETE LIMA - ME				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - CASA VERDE	1.500,0	UN	34,50	51.750,00
4	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - CASA VERDE	2.000,0	UN	22,00	44.000,00
			Total	do Participante:	95.750,00
Partic	cipante: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	3.750,0	UN	22,00	82.500,00
5	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	1.250,0	UN	22,00	27.500,00
		Total do Participante:			110.000,00
Partic	cipante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	500,000	UN	33,90	16.950,00
		Total do Participante:			16.950,00
Total Organograma:					

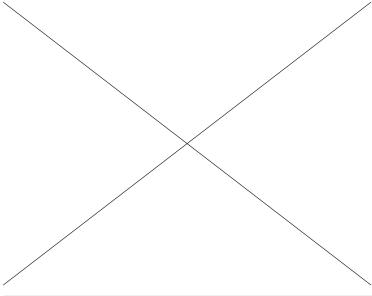
Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO

Número do organograma: 16.020.00024

Participante: ELIETE LIMA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - CASA VERDE	150,000	UN	34,50	5.175,00
4	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - CASA VERDE	100,000	UN	22,00	2.200,00







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

Total Organograma: 23.640,00

			Total do Participante:		7.375,00
Partic	cipante: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	150,000	UN	22,00	3.300,00
5	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	50,000	UN	22,00	1.100,00
			Total do Participante:		
Partic	cipante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA				
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	350,000	UN	33,90	11.865,00
	Total do Participante:				11.865,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C

Número do organograma: 15.019.00023

Participante: ELIETE LIMA - ME						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário		
3	REFEIÇÃO SELE-SERVICE - ÁGLIA - CASA VERDE	100.000	LIN	34 50	_	

Total do Participante:					4.400,00	
5	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	50,000	UN	22,00	1.100,00	
2	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	150,000	UN	22,00	3.300,00	
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
Participante: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE						
	Total do Participante:					
4	REFEIÇÃO MARMITEX - ÁGUA - CASA VERDE	100,000	UN	22,00	2.200,00	
3	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - CASA VERDE	100,000	UN	34,50	3.450,00	

Participante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA							
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	REFEIÇÃO SELF-SERVICE - ÁGUA - NOVA ANDRADINA	250,000	UN	33,90	8.475,00		
		Total do Participante:			8.475,00		
		Total Organograma:			18.525.00		

Página: 4 / 4

Total Geral: 351.865,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, passos jurídica de direito público interno, inscrita no CNP3 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 bairio CENTRO, nesta cidade, neste aito representado(s) pelos) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, (c) Sr(s) EMERSON MANTES DE MATOS, nesta reutrama-se o Proposito e Equipa de Ago, que neste ado denominad-se simpleamenta Prefeitura, a empresa RESTAURANTE POINTO CERTO LITDA, 00.874.495/0001-8, neste ato representado (s) pelos (s) Sr(s) CARLOS ALBERTO HERECK, CPF N° 04.787.69-049-73, neste auto denominado simpleamente Fomecor, resolvem en comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214 / 2023, mediante ás cláusulas e condições aqui

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	1.5	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei №8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as câlusulas e condições a seguir estabelecidas;

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	00.674.496/0001-89	CARLOS ALBERTO HERECK	047.678.049-73	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as específicações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Municipio de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

i) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abalixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: RESTAL	JRANTE F	ONTO CERTO L	TDA		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	REFIELAD preparads conforme as boas prática de fabricação e procedimentos operacionatis padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC NO 275 DE 21 DE OUTURBO DE 2020 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket formedido pela Perletium subcrizando a retirada dos alimentos, sendo que o pomenhum tipo de produto ou dihnério, o formecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada, a irrefeção sem limitação de peso e de quantidade de qualquer Rem do cardigão, pelo sistema sef-service b) cardigão mínimo: arroz branco, arroz temperado, legião, malonese, purh 0, 20 topos de refogados, Oz de ferigão, málonese e legimes variendas; con contratado e legimes variendas de refogados, Oz de carme (branca ou vermelha), 0, tipo de grill (bol, franço), solados e legimes variendas; co, por conta col empresa Dicitante, sendo o local com acomodoção de empresa Dicitante, sendo o local com acomodoção	UNIDADE	Prop/Crystal	350	33,90	11865,00

Nova Andradina, 21/12/2023

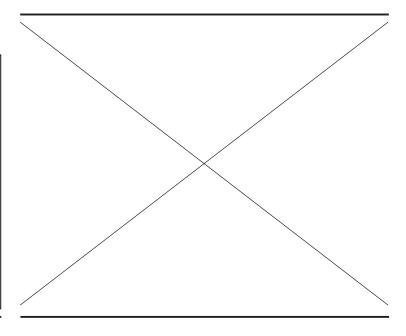
EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBERTO GINELL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

EMERSON NANTES DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

DELMA PRADO CAVALCANTE
Sec. Muncipal de Cidadania e Assistência Social





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

para no mínimo 30 pessoas sentadas.
d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml.
e) Refeição entregue no perimetro urbano de Nova
Andradina.
Refeição entregue no perimetro urbano de Nova
Refeição entregue no perimetro urbano de Nova
Práticas de fabricação e procedimentos operacionais
refeição-Marmitex, preparada conforme as boas
práticas de fabricação e procedimentos operacionais
refeição-Marmitex, preparada conforme as boas
rationais de atribute de 2002 de ANVISA, em horário
de almoço ou juntar, de segunda a domingo, com
apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura
autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o
ticket não poderá ser trocado em hipóses alguma
por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o
formecimento deverá ser realizados ou
formecimento deverá ser realizados ou
formecimento deverá ser realizados con
estrutura do cardágio; gramatura mínima por porção:
02 saladas, folhosos (porção de 25g), o
redura/lagumas (crus ou cardios, porção de 60g), 01
prato principal: carne bovina preparada (porção de
120g), carse suína preparada (porção de 120g), ou
frantop preparado (porção de 200g), 02 quamição:
porção de 140g), 01 areo pranco cozido (porção de
300g), 01 feijão: preto ou carioca cozido (porção de
150g), os alimentos devem ser acondicionados em
embalagens descartáveis aluminizadas, tarados (tipo
marmitex), contendo peso mínimo de 795g cm água
mineral sem gas garrata com 3 15ml. Redeção
entregue no perimetro urbano de Nova Andrasina.

Total: R\$ 12965.00

II) Em cada fornacimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarém interesse na aquisição de t, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

III) Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificasos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes:

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá adeirr da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do cortame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetitada no que couber, as condições a as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relistivos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo á média apurada.

III) Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefetitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

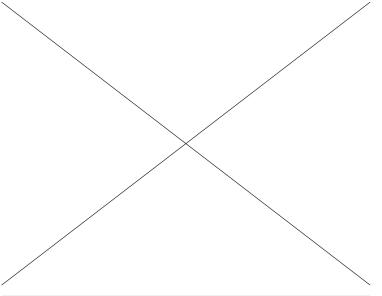
V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

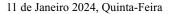
CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) días contados da apresentação de nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, acompanhada de CNDs, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta co banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e providenciárias na forma da Lei.





Página: 5 / 5



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5



CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem cedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 6.66673;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregu-órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho or equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por canto) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não cutado pelo Fornecedor; VQ Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos detenda punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamento

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativaránente ia as sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unitateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóte prescritas nos artigos 77 a80 da de in "8 .68693."

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das dem

cominações legais.

Parágrafo Quarto — Caso o Fornecedor não recolher as muitas previstas neste artigo, no prazo estabelecidado de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a admit admipida a o

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprense oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

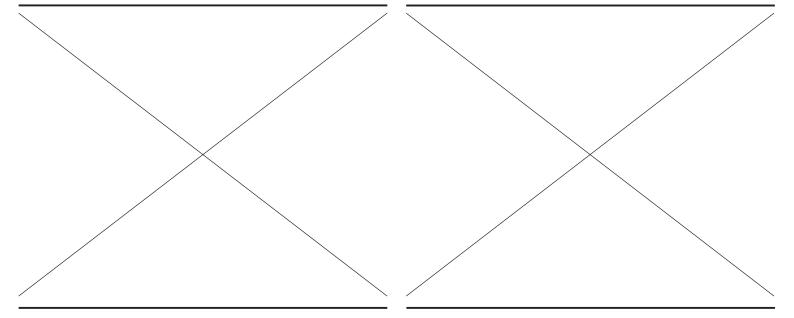
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de Igual teor na presença das emunhas, que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023 BESTAURANTE PONTO CERTO LTDA EMERSON NANTES DE MATOS 00.674.496/0001-89 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO

	PREGOEIRO
	KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
,	
	MEMBRO
	WELINTON BACHEGA BRITO
	MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma:

15.019.00023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº

7868/2023 128/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessos jurídica de direito público inco, inscrita no CNP3 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIDE, 541, bairro CENTRO, nesta cidada, neste alto representado(a) pelcá) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C. (cg) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesemente Prefeitura, a empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA, 0.057/4-486/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO HERECK, CPF N° 047.678.049-73, neste ato denominado simplesemente Fornecedor, review em comune reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	1,5	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 668/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições a devinte per persona da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguin estabelecidas.

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	00.674.496/0001-89	CARLOS ALBERTO HERECK	047.678.049-73	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municípia de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: RESTAU	JRANTE F	ONTO CERTO	TDA		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionalis fabricação e procedimentos operacionalis fabricação e por a procedimento por a fabricação de 12 d	UNIDADE	Prop/Crystal	250	33,90	8475,0



para no mínimo 30 pessoas sentadas. d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. e) Refeição entregue no perímetro urbano de Nova Andradina.

Refeição-Marmitos, preparada contome as Doba prácticas de Tabricaçõe procedimentos operacionais prácticas de Tabricações procedimentos operacionais 275,de 2.1 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de alimoço ou juntar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimientos, sendo que o ticket não poderá ser roccado em hipótese eiguma por menhum tipo de produto ou dinheiro, os por menhum tipo de produto ou dinheiro, os estabelecimento da contratada, sequindo a sequinte estrutura do cardaĵojo: gramatura minima por porção; Q2 saladas, folhosos (porção de 25g), verdura/lagojumes (crus ou cucidos; porção de 60g), Q1 prato principal: carne bovina preparada (porção de 120g), carme suína preparada (porção de 120g), ou massas variadas, legumes ou tubérculos refogados (porção de 140g), Q1 arros tranco cozido (porção de 300g), Q1 feijão: preto ou carioca cozido (porção de 300g), Q1 feijão: preto ou carioca cozido (porção de 300g), Q1 feijão: preto ou carioca cozido (porção de 300g), Q1 milientos devem ser a condicionados em embolagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmites), cortendo pase minima de 79g com água mineral sem gás garrafs com \$10ml. Refeição em água mineral sem gás garrafs com \$10ml. Refeição en água mineral sem gás garrafs com \$10ml. Refeição en água mineral sem gás garrafs com \$10ml. Refeição en feçum en portem se un tendo de Nova Andradina. Página: 2 / 5

1100.00

Total: R\$ 9575,00

 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

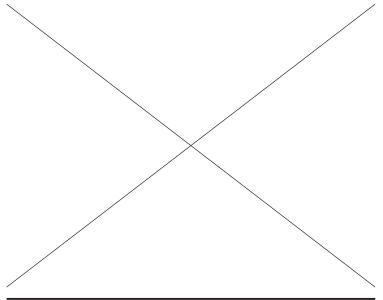
CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

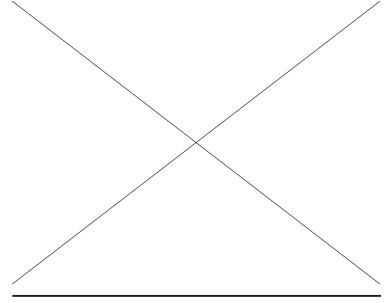
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

 I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

 Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

 III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissivel pela lei;





Página: 4 / 5



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5



CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem cedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sitema de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetidada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a difference percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) días contados da apresen nota fiscal/fatura, que tofalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompai CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu orgamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor á nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo ór initidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obriga mida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, eceitar ou retirar a nota de empenho ou docume valente, resasivados os casos previstos em lei, as sunções administrativas, a saber:

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do ferrecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:

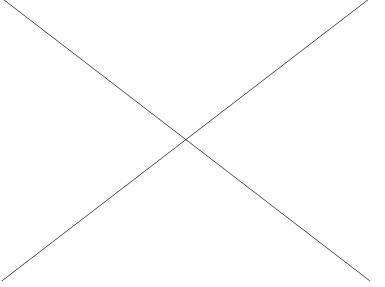
a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

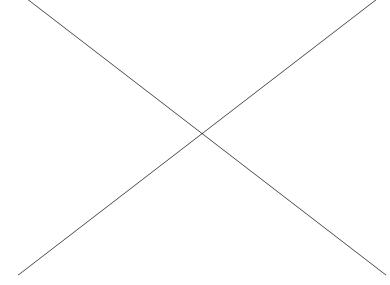
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cu as sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qua prescritas nos artigos 77 a80 da Lei n" 8.686/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação edimento de contretar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Formecedores do Municipi a Andradína, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das de







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

cominações legais

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados é após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e ndereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por est<u>arem</u> assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das munhas que abaixo também, subscrevem,

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

HEREGIL RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

VALTER VALENTIN PINTO

00.674.496/0001-89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



Organograma:

Processo N PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.009.00011 7868/2023 128/2023

Página: 1 / 5

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 214 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro de ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessos jurídica de direito público interno, inscrita no CNP1 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONO JOACUM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONO JOACUM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONO CIDADANIA E ASSISTENCIA, cig.) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniream-decio), pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, cig.) Sr(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniream-decio), pelo(a) SGCRETARIA PREPONTO CENTO L'IDA, 00,374,460001-189, nesta esto denomina-se simplesemente Prefeitura, a empressa RESTAURANTE PONTO CENTO L'IDA, 00,374,460001-189, nesta esto denomina-do simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com cultado da licitação decorrente do processo e licitação acima específicados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 1/2005, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante dissustas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	00 674 496/0001-89	CARLOS ALBERTO HERECY	047 678 040 73	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

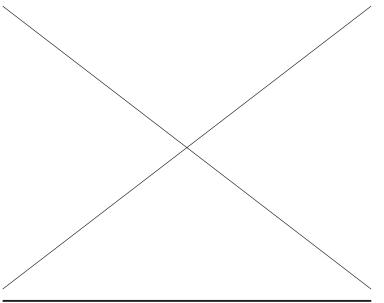
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e

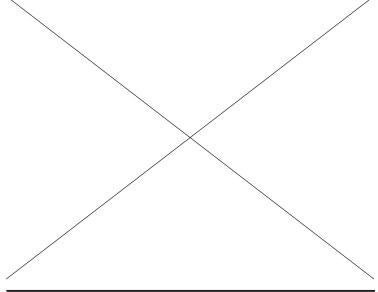
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

ingo), saladas e legumes variados; local e utensílios para boa alimentação, por conta empresa licitante, sendo o local com acomodação

I) O(s) preço(s) oferlado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: RESTAU	RANTE F	ONTO CERTO	TDA		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionals pod oniçados ESTABLECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC apolicitações ESTABLECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC pod oniçados ESTABLECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC pod oniçados ESTABLECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC pod oniçados pod oniçados pod oniçados pod oniçados pod oniçados en procedimentos podes pod oniçados podes podes podes pod oniçados podes pod	UNIDADE	Prop/Crystal	500	33,90	16950,00







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

di Com áqua mineral sem gás garrafa com 3 Jurn.
el Refeição hetregue no perímetro urbano de Nova
Andradina.
Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas
práticas de fabricação e procedimentos operacionos
padronizados estabelecidos na resolução-RO.
275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário
de almoço ou Juntari, de segunda a domingo, com
autorizando a retirada dos alimentos, senda que o
subcrizando a retirada, seguindo a seguinte
estrutura do cardapio; gramatura minima por porção:
estrutura do cardapio; gramatura minima por porção:
verduralegumes (crus ou ocaidos; porção de 600), 01
prato principai: carne bovina preparada (porção de
120g), carne suina preparada (porção de 120g), ou
frango preparado (porção de 200g), 01 quanrição:
massas variadas, legumes ou tubérculos refogados
(porção de 200g), 01 arujão; preto ou carioca coadró (porção de
300g), 01 finiĝo: preto ou carioca coadró (porção de
300g), 01 finiĝo: preto ou carioca coadró (porção de
alimentos e máximo de 875 ge de alimentos. Com água
mineral sem gás garrafa com 510mi. Refeição
entregue no perimetro urbano de Nova Andradina.

3850,00

Total: R\$ 20800,00

) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de s, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos os em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de siama de Administração de Preços;
 b) Por intermedio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procadimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos icipantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetiada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

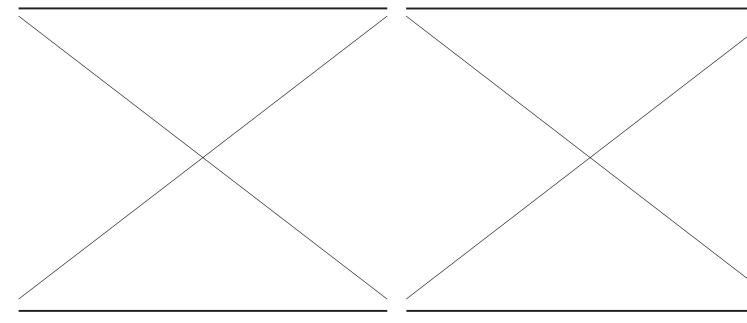
V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item

i) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apreser nota fiscadifatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompai CMDs, de Certidado Negative do INSS e FCTS, centro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorreré em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5



CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem acadores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formálizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu julzo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requistante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceltar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previsidos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou servitgo não cutado pelo Fornecedor; VQ Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainde, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoras do Município de Nova Andrádnia, o licitante que apresentar documentação faisa, não mantíver a proposta e cometer fraude facad, sea mejulizo das demais

Página: 5 / 5

cominações legais

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação,

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

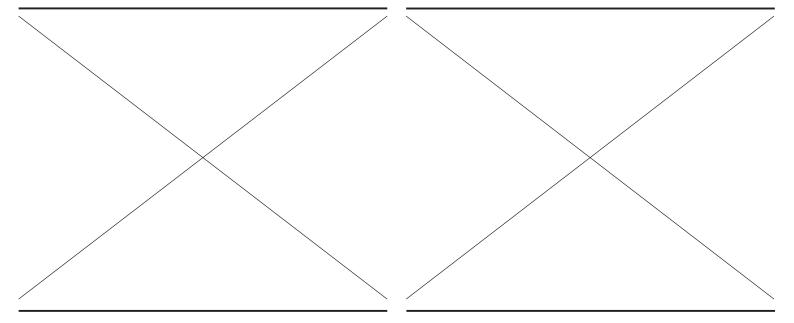
Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, de Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das munhas que abaixo também, subscrevem.

ova Andradina,21 de Dezembro de 2023 RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA DELMA PRADO CAVALCANTE 00.674.496/0001-89 SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

	PREGOEIRO
	KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
-	MEMBRO
	WELINTON BACHEGA BRITO
	MEMBRO
	OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma:

06.007.00009

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo No PREGÃO PRESENCIAL Nº 7868/2023 128/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 214 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessos jurídica de direito público interno, inscrita no CNP1 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO CULTURA E ESPORTE, (a) SY(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipa de Apoio, que neste ato denomina-se simplessemente Prefetiura, a empresa RESTAURANTE PONTO CERTO L'TDA, 00.674.4990001-89, neste ato representado(a) pelo(a) SY(a) CARLOS ALBERTO HERECK, CPF N° 047.678.049-73, neste ato denominado simplessemente Fornecedor.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	1,5	

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o ultado de licitado decorrente do processo e ficitação acima específicados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subciticada a Lei Nº8. 10/2003, ben tendado decorrente do processo e ficitação acima específicados, regido pela lei 10.520/200/20, Art. 1, subciticada a Lei Nº8. 10/2003, ben tendado decorrente de processo e ficina de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante classistas e condicides a sequir estableciente sobre de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante delsustas e condicides a sequir estableciente sobre de Preços e, pelas condições do edital, termos de proposta pela delsustas e condicides a sequir estableciente sobre de Preços e, pelas condições do edital, termos de proposta pela delsustas e condições a sequir estableciente sobre de Preços e, pelas condições do edital, termos de proposta pela delsustas e condições a sequir estableciente sobre de Preços e, pelas condições de considera de proposta pela de Preços de Preços de Preços de Preços de Preços e, pelas condições de cella termos de Preços e, pelas condições de pelas condições de pelas de Preços e, pelas condições de pelas en entre de Preços e, pelas condições de pelas de Preços e, pelas condições de pelas de Preços e, pelas condições de Preços e, pelas pelas pelas de Preços e, pelas pelas pelas de Preços e, pelas pe

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	00.674.496/0001-89	CARLOS ALBERTO HERECK	047.678.049-73	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova adina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e nistração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber;

	FORNECEDOR: RESTAU	JRANTE P	ONTO CERTO I	TDA		
tem	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais. Caração e procedimentos operacionais. Valva (AGA RDC No. 275 DE 21 DE OUTURRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de texte formecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderás ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o formecimento contratada e no próprio estabelecimento de contratada e a prefeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer tem do cardajo, polo sistema set-service (paratos frios e quentes). O tipo de grillo dos compositos de cardados polos o distema set-service (paratos frios e quentes). O tipo de grillo (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña), o tipo de grill (bol. de come formaco au vermieña) cal para de ampresa (lictante, sendo o local com acomodocão de empresa lictante, sendo o local com acomodocão		Prop/Crystal	500	33,90	16950,00



Página: 2 / 5

di Com água mineral sem gás garrata com azum.

ol Refleição entregue no perímetro urbano de Neva Andradina.

Refleição Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução-RDC de almoro ou juntar, de segunda a domingo, com de almoro ou juntar, de segunda a domingo, com autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser resilizado no estabelecimento da contratada, segundo a seguinte estabelecimento da contratada, segundo a seguinte do contratado de 259).

verdurallegumes (crus ou cozidos; porção de 60g), 01 prato princípia: came bovina preparada (porção de 120g), came suína preparada (porção de 120g), ou frango preparado (porção de 20g), 01 uprato princípia: came bovina preparada (porção de 120g), ou frango preparado (porção de 20g), 01 uprato princípia: came bovina preparada (porção de 130g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizados, trardas (ripo marmitex), contendo peso minimo de 795g de alimentos. Com água militeral sem gás garrafa com 3 10mi. Refeição entregue na perimetro urbano de Nova Andradina.

5500.00

Total: R\$ 22450.00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa untora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de formecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e eomerão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a a o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

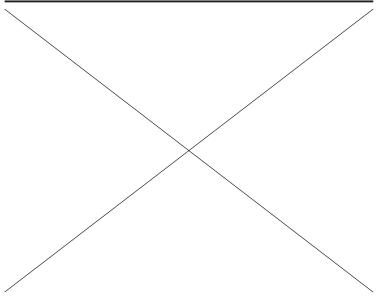
CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

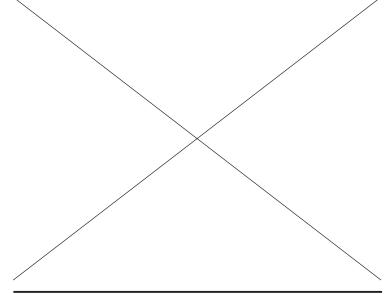
O gerenciamento deste instrumento, nos espectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização esquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de ama de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

Vi) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos cipantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 de eto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados:

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá adeirr da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do cortame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetiada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.865/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo á média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar req comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefetitura poderá liberar o Fornecedor do aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (frinta) días contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, OULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a deta de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditorio e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato

II) Cancelamento do preço registrado:

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

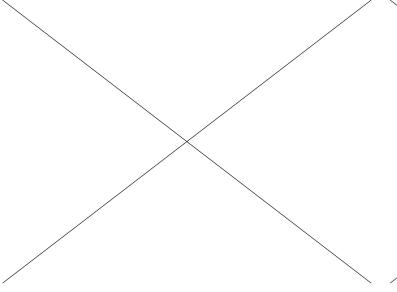
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não utado paio Fornecedor; V) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

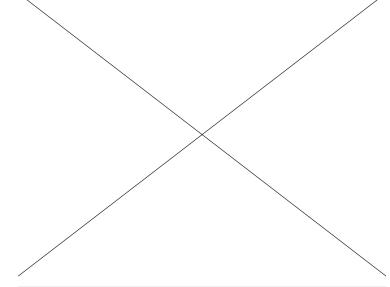
a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.06803, o







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5



cominações legais

Parágrafo Quarto — Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não aplicação.

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e indereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS. para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, indiso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das munhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

00.674.496/0001-89

SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

21.006.00029 7868/2023

Página: 1 / 5

PREGÃO PRESENCIAL N

128/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNP1 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nestia cidade, neste ato representado(a) polo(a) SECRETARIA MUNI. DE SERVIÇOS PUBLICOS, o(a) 5f(a) ROBERTO GINELL, nesta reunitiran-se o Prepegerio e Equipe de Apico, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LITDA, 00.674.496/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO, CPR nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, representado(a) pelo(a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO HERECKO.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com ritado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lai Nº8 (2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante áusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA 00.674.496/0001-89 CARLOS ALBERTO HERECK 047.678.049-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

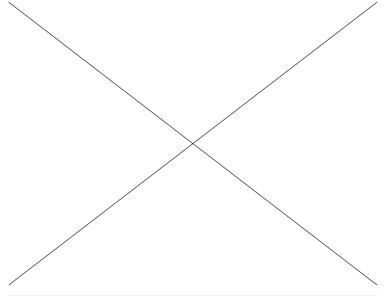
O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacion

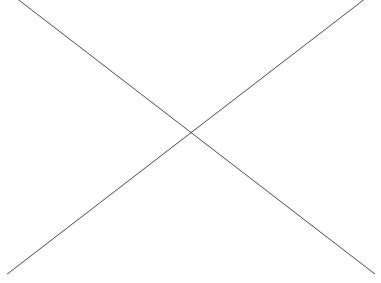
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela co de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

FORNECEDOR: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA Qtd/ Item Especificação Unid Marca REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos os UNIDADE Prop/Crystal 33,90 16950,00

en procedi menuro no se a designato de procedi menuro de a designato del menuro del menu

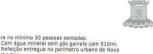






NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



di Com água mineral sem gas garrata com azuma.

e) Refleição hentregue no perímetro urbano de Nova
Andradina.

Refleição-Marmitex, preparada conforme as boas
práticas de fabricação e procedimentos operacionais
padronizados estabelecidos na resolução-RDC nº
275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário
averacionados estabelecidos na resolução-RDC nº
275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário
averacionados a retirada dos alimentos, sendo que o
ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma
por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o
fornecimento deverá ser resilizado no do seguinto
cestrutura do cardação, como como de seguinto
cestrutura do cardação, como como de 250),
verduraflegumes (crus ou cozidos; porção de 60g), 01
prato principal: carne bovina preparada (porção de 120g),
verduraflegumes (crus ou cozidos; porção de 60g), 01
prato principal: carne bovina preparada (porção de 120g),
verduraflegumes (crus cozidos porção de 60g), 01
prato principal: carne bovina proparada (porção de 120g),
verduraflegumes (crus cozidos (porção de 150g), 03
praticipals preto ou cardaccozido (porção de
150g), 03 alimentos devem ser acondicionados em
embalagens descardáveis alumitazadas, taradas (tipo
marritex), contendo peso mínimo de 795g de
alimentos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos e máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos de máximo de 875g de alimentos, Com água
minertos de máximos de 875g de alimentos, Com água
minertos de máximos de 875g de alimentos, Com água
minertos de valor de 875g de alimentos, Com água
minertos de valor de 875g de alimentos, com como de 875g de alimentos de 975g de alimentos de 9

27500.00

Total: R\$ 44450.00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Precos terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ala de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de formedimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, s o número do Registro Geraí (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se obriga a:

vocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de ritais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;



Página: 3 / 5

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Praços;
 b) Por intermedio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Inicio de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetidada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lel nº 8.686/93 e Decreto Municipal nº 947/2006, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedos será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo á média apurada.

III) Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requesimento com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compron sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mante differença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à registro – equação econômico-financiera.

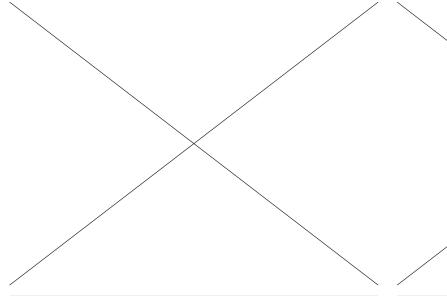
V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determ ado item.

f) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) diasfectntados da apresentação da fiscadifistrua, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de serviços, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, denito do prazo de validades.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei,

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

cominações legais.

Página: 5 / 5

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal,

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e indereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Foderal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das munhas, due abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023 ROBERTO GINELL 00.674.496/0001-89 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS **PREGOEIRO** KATIUSCIA DE SOUZA LIMA WELINTON BACHEGA BRITO MEMBRO OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem redores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado:

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10,520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregulari dade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento umida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceltar ou relirar a nota de empe vialente, ressalvados os catos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato

II) Cancelamento do preço registrado:

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

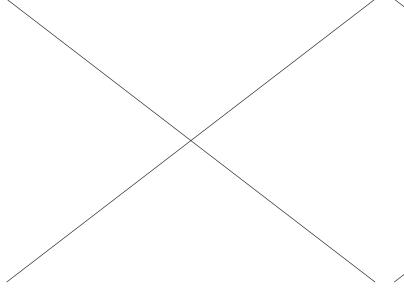
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento qui serviço não executado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalid

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamen

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadestro de Fornecedores do Municipio de Nova Andradina, o clicitante que apresentar documentação falsa, não mantieva a proposta e cometer fraude fiscal, sem perjeuizo das demais





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma:

16.020.00024

Processo No PREGÃO PRESENCIAL Nº 7868/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 215 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, no PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, (a) SY(a) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Engue de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa HELLEN RAISA SOUZA DE ANDRADE, 29.155.739/0001-54, neste ato representado (a) pelo(a) Sx(a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF N° 519.726.461-85, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o sultado da licitação decorrente do processo e licitação acima específicados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 6/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	29.155.739/0001-54	JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR	519.726.461-68	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municípal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

Temporaria Tem							
Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275.de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket formecido pela Prefeitura discripción de composito de composito de ticket formecido pela Prefeitura discripción de composito de composito de ticket formecido pela prefeitura de composito de produto ou dinheiro, o formecimento deverá ser realizado no estabelecimento da contratada, seguindo a seguinte estrutura do cardión; carmatura minima por proção: 02 saladas, folhosos (porção de 259), verdura/fejurmes (crus ou cozidos, porção de 60g), 01 prato principal: carme bovina preparada (porção de 260), 10 quamição: massas variadas, legumes ou tubérculos refogados (porção de 140g), 10 quamição: massas variadas, legumes ou tubérculos refogados (porção de 140g), 10 quamição:		FORNECEDOR: HELLEN	RAISSA S	OUZA DE ANDR	ADE		
2 práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275.de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket formecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o processor de composições de composiçõ	Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
	2	práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275.de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de almoço ou juntar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o por nenhum tipo de produto ou dinheiro, como composições de desenvalvados de composições de co	UNIDADE	Prop/Sata Inês	150	22,00	3300,00



150g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmitex), contendo peso mínimo de 795g de alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. Refeição entregue no perímetro urbano de Nova Andradina.

Total: R\$ 3300.00

Página: 2 / 5

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Precos, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos etos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

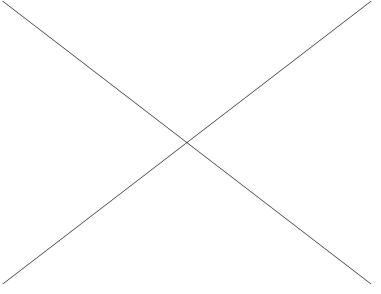
V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

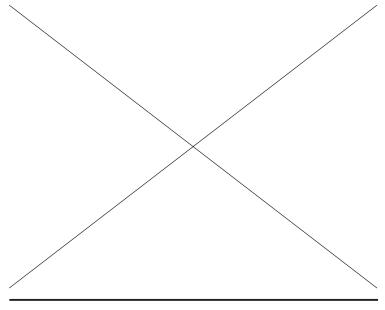
VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5





Página: 4 / 5

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Precos ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Servico.

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo específicadas:

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado om comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido am aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a dirença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscalifatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem acedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrator, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato:

II) Cancelamento do preço registrado

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com anções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses critas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a ação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não aplicação da pena de s adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL INIANCAS E GESTAO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

EMERSON NANTES DE MATOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO

PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

> MEMBRO OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

15.019.00023 Organograma:

Processo N 7868/2023 PREGÃO PRESENCIAL N 128/2023

Total: R\$ 3300.00

Página: 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 215 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0011-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO COMBONIO DE MONTA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C., o(a) Sr(a) VALTER VALENTIN PINTO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Applo, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE, 29.155.739/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF N° 51972-8461-68, neste ato denominado simplesmenta for presentado de superior de comune reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estituladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	29.155.739/0001-54	JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR	519.726.461-68	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municípal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: HELLEN	RAISSA S	OUZA DE ANDR	ADE		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horizo 275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horizo de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo aque o ticket não poderá ser forcado em hipitosea alguea por a comparado de 250, um comparado (porção de 250), o prato principal: carme bovina preparada (porção de 120g), cum estuma preparada (porção de 120g), cum estuma preparada (porção de 120g), ou frango preparado (porção de 200g), 01 guarnição: massas variadas, legumes ou tubérculos refogados (porção de 140g), 01 arroz branco cozido (porção de 300g), 01 feljão: preto ou carioca cozido (porção de 300g), 01 feljão: preto ou carioca cozido (porção de 300g), 01 feljão: preto ou carioca cozido (porção de	UNIDADE	Prop/Sata Inês	150	22,00	3300,00

150g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmitex). contendo peso mínimo de 795g de alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. Refeição entregue no perímetro urbano de Nova Andradina.

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta ornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de s, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos os em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de ema de Administração de Preços;
 b) Por intermêtio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

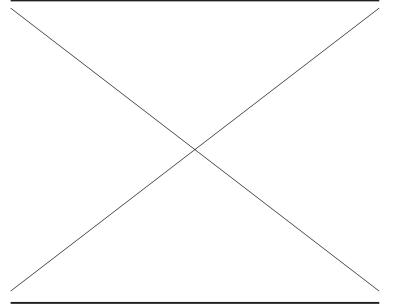
V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

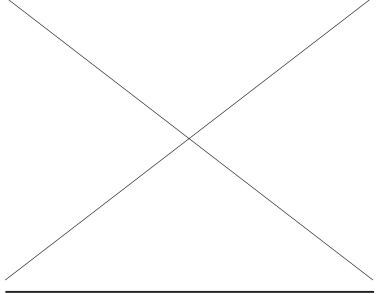
VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada o veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

 A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da notescalifatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez)

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

 Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

 V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.6/1/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato:

Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos:

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência nor escrito nas faltas leves:

 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte n\u00e3o cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço n\u00e3o executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradína, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das demais cominações legais.

aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

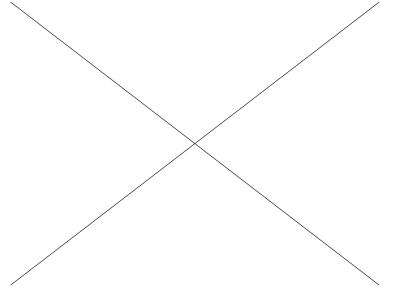
Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

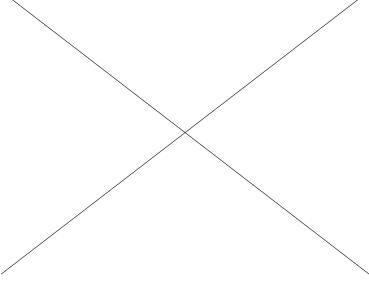
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

VALTER VALENTIN PINTO

Página: 1 / 5

Organograma:

07.009.00011 7868/2023

no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C 29.155.739/0001-54

PREGOEIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

PREGÃO PRESENCIAL N

128/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03 173 317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIS. 411, bairor CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, o(a) \$7(a) DELMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE. 257, 5390001-54, neste ato representado(a) pelo(a) \$r.(a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF N° 519 726 461-68, neste ato denominado simplesmente Frenecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 94/72009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	29.155.739/0001-54	JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR	519.726.461-68	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas

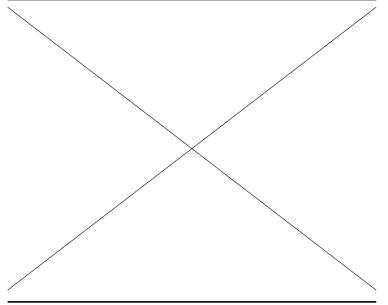
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andministração.

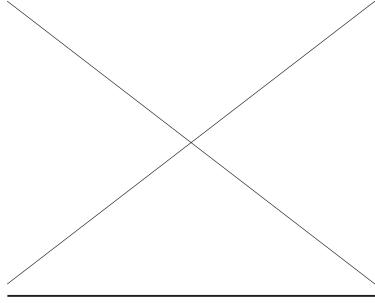
1. Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Andministração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela ixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: HELLEN	RAISSA S	OUZA DE AND	DRADE		
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefettura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese aiguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser realizado no comencia de ser realizado no comencia de comencia	UNIDADE	Prop/Sata Inês	525	22,00	11550,00







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

150g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmitex), contendo peso mínimo de 795g de alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. Refeição entregue no perimetro urbano de Nova Andradina.

Total: R\$ 11550.00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa intora da presente Ata, as quais também a integram.

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e mero do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos s em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de
ma de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada o averacidade dos motivos e comprovantes apresentados.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da notaculfatura, que totalizar o valor do empenho, alestada pela SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de CNDs, da Cerhidão Negativa o NISS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem adores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado:

II) N\u00e3o retirar a respectiva nota de empenho e ou n\u00e3o formalizar o contrato decorrente do registro de pre\u00fcos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceit\u00e1vel;

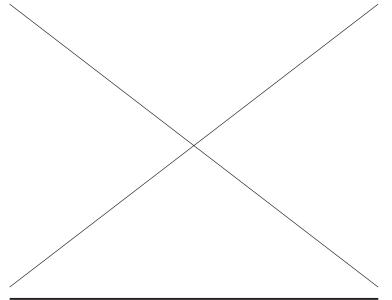
III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

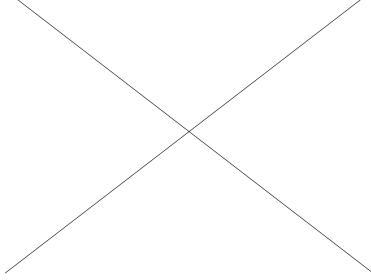
IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5





Página: 5 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assisnar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
- sutado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Parágrafo Primeiro As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente ca sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóte prescritas nos artigos 77 a80 de Lei n" 8.666/ja.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou mpedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de lova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais ominações legais.

Parágrafo Quarto — Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a apdiagão da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE CADANIA E ASSISTENCIA, facultada a amplia defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados a após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das nunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE 29.155.739/0001-54

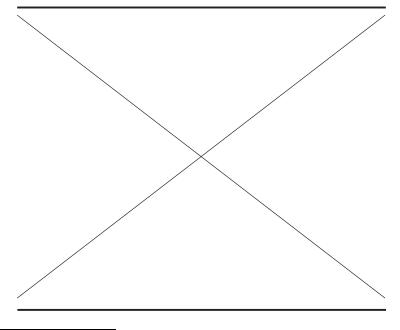
DELMA PRADO CAVALCANTE

SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

06.007.00009 Organograma:

Processo N PREGÃO PRESENCIAL N 7868/2023 150g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmitex), contendo peso mínimo de 795g de alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. Refeição entregue no perímetro urbano de Nova Andradina. 128/2023

Total: R\$ 16500,00

Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.3170001-18, na PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representatoda(a) pelo(a) ECETRARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE o(a) S(a) S(IULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesemente Prefeitura, a empresa HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE, 215-7390001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF N° 519.726.461-68, neste ato denominado simplesemente Forecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 215 / 2023

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	29.155.739/0001-54	JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR	519.726.461-68	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municípal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

		FORNECEDOR: HELLEN	RAISSA S	OUZA DE ANDR	ADE		
It	tem	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
	2	Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- BDC nº 275. de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por entima hipo de produto on dinheiro, o premiona hipo de produto on dinheiro, o premiona hipo de produto on dinheiro, o tractiva de consenta de contratada, seguindo a seguinte estabelecimento da contratada, seguindo a seguinte estabelecimento da contratada, seguindo a forção de 120g), our esto principal: carne bovina preparada (porção de 20g), u frango preparada (porção de 20g), u frango preparado (porção de 20g), u guarnição: massas avariadas, leguimes ou tubérculos refogados (porção de 140g), 01 arroz branco cozido (porção de 300g), 01 fejião: preto ou carioca cozido (porção de 300g), 01 fejião: preto ou carioca cozido (porção de	UNIDADE	Prop/Sata Inês	750	22,00	16500,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos etos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

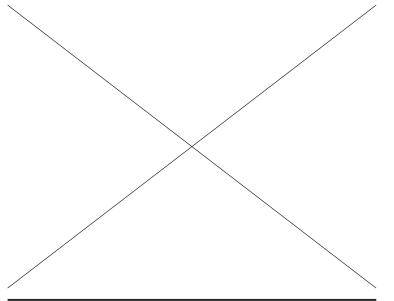
IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização esquisa de mercado:

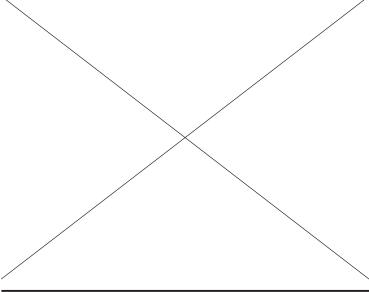
a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada o veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

 A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da note inscalifatura, que totalizar o valor do empenho, tatestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CNDs, de Cerdidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validados.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

 IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do inco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem mecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

 Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

 V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta ilcitação correrão a conta da dotação orçamentana específicas na formalização descrita na Lei nº 8.66/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência nor escrito nas faltas leves:

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos:

 b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradína, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das demais cominações legais

Paragrario Quanto — Caso o Fornecedor nao recoiner as muitas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara tambem a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

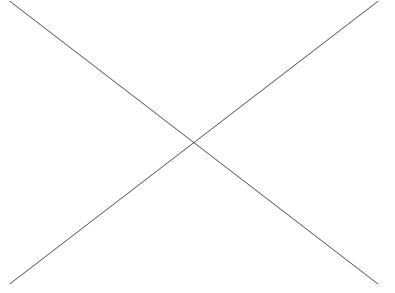
Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

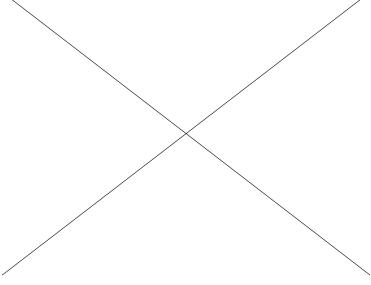
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

Página: 1 / 5

Organograma:

21.006.00029 7868/2023

Processo N'

7868/2023 128/2023

no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

29.155.739/0001-54

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPIAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIS 431, bairro CENTRO, nesta cidade, neeta ato representado(a) pelos JECRETARA, MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, c(a) Sr(a) ROBERTO GINELL, nesta reuniram-se o Prespoiro e Equipe de Apolo, que neste ato denomina-se simplesemente Profettura, a empresa HELLEN RAISAS SOUZA DE ANDRADE, 20 155.73(0)001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF N° 519.726.461-88, neste ato denominado simplesemente Fornecedor, resolvem em comune reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa Itens
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE 2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 94/7/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos de proposta, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas;

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF	
HELLEN BAISSA SOUZA DE ANDRADE	29 155 739/0001-54	IOAO NEPOMLICENO LARA ILINIOR	519 726 461-68	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

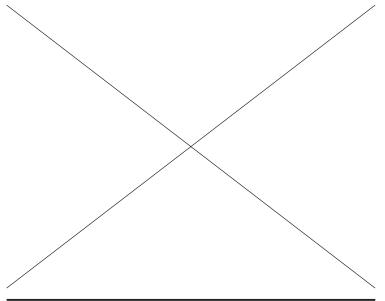
O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

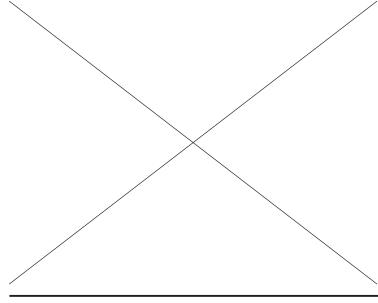
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

 I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

	FORNECEDOR: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço	
2	Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabircado e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução- RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em brário 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, em brário apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser realizado no estabelecimento da contratada, seguindo a seguinte estrutura do cardápio; gramatura mínima por porção: O2 saladas, folhosos (porção de 25g), o prato principal: carne bovina preparada (porção de 120g), cura suina preparada (porção de 210g), ou frango preparado (porção de 200g), o 11 guarnição: massas vanadas, legumes ou tubérculos refogados (porção de 140g), o Ja aroz branco cozido (porção de 300g), o 11 ejião: preto ou canoca cozido (porção de 300g), o 11 ejião: preto ou canoca cozido (porção de	UNIDADE	Prop/Sata Inês	3750	22,00	82500,00	







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

5

150g), os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo marmitex), contendo peso mínimo de 795g de alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água mineral sem gás garafa com 510ml. Refeição entregue no perimetro urbano de Nova Andradina.

Total: R\$ 82500,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário de Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA OLIADTA DA ENTREGA ELOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se

 Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

 III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos asos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de

Sistema de Administração de Preços; b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SETIMA – DOS PRECOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo esoecíficadas:

 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a defença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação ponómico, finançeira

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da niscalifatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, acompanhada de CNDs, da Certidão Negativo do INSS e FOTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condicões da Ata a que estiver vinculado:

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitávei;

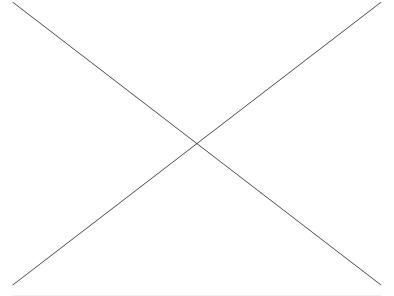
III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

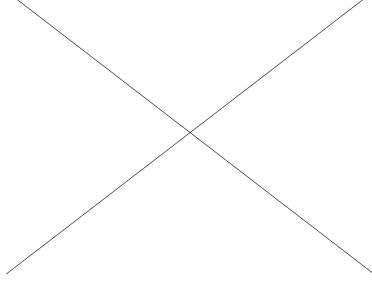
IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5





Página: 5 / 5

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
- cutado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Parágrafo Primeiro As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lein "8.66693.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto — Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SEVIÇOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de Oz (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e

no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resoluç entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE
Agreement de la companya guide de l

HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

ROBERTO GINELL

29.155.739/0001-54

SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS

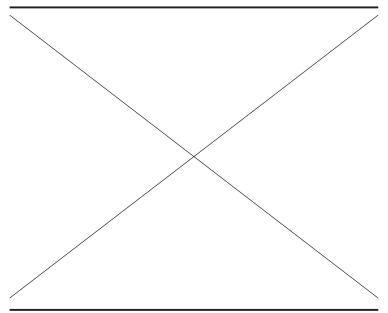
PREGOEIRO

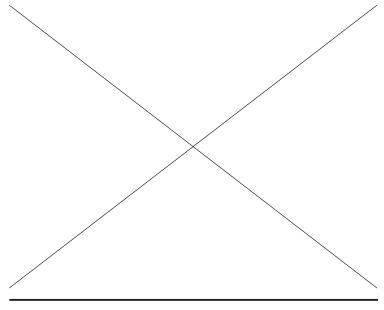
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

Organograma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº

16.020.00024 128/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 216 / 2023

No día 21 do mês de Dezembro de ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MIS, pessos jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob e nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIC JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, SAL, bairo CENTRA, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEGRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, o(a) S(4) EMERSON NANTES DE MATOS, nesta reutiram-se o Pregoriero e Equipe de loq, que neste at denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ELIETE LIMA - ME, 22.074.680/001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MAURO DE CAMPOS, CPP N° 294.644.021-02, neste ato tenominado simplesmente Forsector, resolvem enomum e reciproca acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa ELIETE LIMA - ME

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo con resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei N 668/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, media as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

22.074.680/0001-20

Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante CPF MAURO DE CAMPOS

294.644.201-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

i) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela ino de accirdo com a respectiva classificação no Preços a \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços a \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços a \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Preços as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Precos as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Precos as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva classificação no Precos as \$10,000 a nacional de accirdo com a respectiva com a re

	FORNECEDOR	: ELIETE	LIMA - ME			
tem	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	REFEICAD preparada conforme as bos práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABLE.ECIDOS NA RESQUIÇÃO RDC. NO 275 DE 21 DO UTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de tichet formecido pela Prefetura no magneticado de tichet formecido pela Prefetura ticket más do recurso de compresentação de tichet formecido pela Prefetura objecto pela procedimento do recurso de producto ou dimenso, servicio que o romanimo do pela producto ou dimenso, a formecimento devará ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refetição sem limitação de peso e de quantidade de formecido de contrata de cont	UNIDADE	Prop/Crystal	150	34,50	5175,0 V
	b) cardapio mínimo: arroz branco, arroz temperado, fejião, maionese, puré, 02 tipos de refagados, 02 tipos de terame (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (bol, frango), saladas e legumes variados: c) local e utensílios pare boa alimentação, por conta de empresa licitante, sendo o local com acomodação					



Página: 2 / 5

d) Com água mineral sem gás garrafa com 510m.
e) Refeição mirregue no Distrito de Nova Casa Verde.
Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas
práticas de fabricação e procedimentos operacionais
padronizados estabelecidos na resolução-RDC nº
275.de 21 de outubro de 2002 de ANVESA, em horário
apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura
apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura
apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura
apresentação de ticket roracedo em hipótese alguma
por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o
fornecimento deverá ser realizado no
estabelecimento da contratada, asguindo a seguinte
estabelecimento da contratada propria por porção.
UZ auladas, folhados (porção de 250),
verdural/egumes (crus ou cocidos; porção de 60), 10
prato principal: came bovina preparada (porção de
1200), came sunas preparada (porção de
1200), came sunas preparada (porção de
1200), un franço preparado (porção de
1500), os alimentos devem ser a condicionados em
embalagens descartáveis aluminizadas, taradas (tipo
marmitex), contendo peso minimo de 7955 ge de
alimentos e máximo de 875g de alimentos. Com água
mineral sem gás garrafa com 310m. Refeição
entreque no Distrito de Nova Casa Verde.

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

iii) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

iii) Por ocasião de entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e mero do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

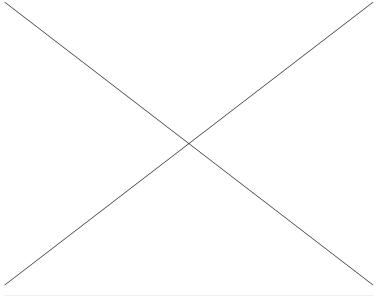
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, que se obriga a:

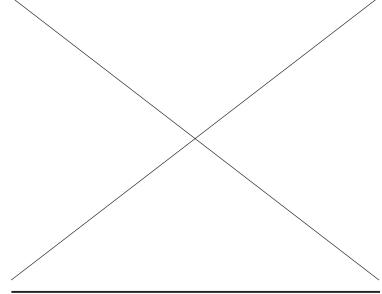
l) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materials ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos se em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5

Página: 4 / 5

de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de ema de Administração de Preços;
 b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa etividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos cipantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto, Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
 - VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados:
 - X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Inicio de Serviço.;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que e os custos dos bens registrados;
 - CLAUSULA SEXTA DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, deade que devidamente comprovada a vantagem e, respetitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.686/93 e Decreto Municipal nº 947/2006, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

- CLAUSULA SETIMA DOS PREÇOS REGISTRADOS
- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo cificadas:
- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido aplicação de penalidado, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes paresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a ença percantual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à époce do tro equeção econômico-flanceira.
 - V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item
- f) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da ta fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, acompanhada CNDs, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) corridos, após a data de sua apresentação vélida respeitado o prazo do item I.
 - III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do co e, estarão sujeitas as retenções fiscals e previdenciárias na forma da Lei.
 - CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

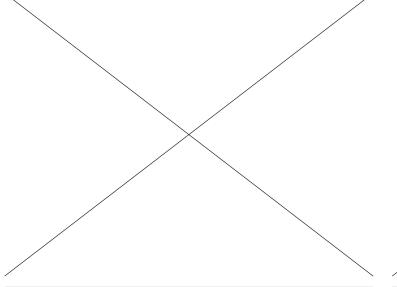
- A Âta de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
 - Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- ii) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabeleciosem justificativa aceitável;
 - III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquedrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 a seguintes da Lei nº 8,686/33;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666
 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

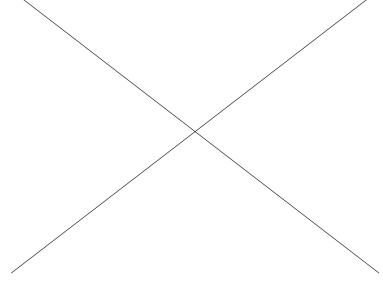
Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assimar o contrato, aceltar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, restalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

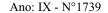
- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até sanos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- b) muita de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 VI) Encaminhar á SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO a proposição de aplicação das seguintes sanções
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Parágrafo Primeiro As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses critas nos artigos 77 80 do La lin "8.66993.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou opedimento de contratar com a administração de atê cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Municipio de ova Andrádina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais minações legais.







aplicação da pena de susp adimplida a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

Parágrafo Quinto — A aplicação das pensilidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAI DE FINANCAS E GESTAO, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação se concedida meditante ressacriemnto dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção minima de 12 (dois)

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Municipio através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das munhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

(Vary) ELIETE LIMA - ME

EMERSON NANTES DE MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO 22.074.680/0001-20

PREGOFIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Página: 1 / 5

15.019.00023 Organograma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº

128/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 216 / 2023

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessos jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, SAÍ, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E Q. (a)s STAÚ AVILTER VALENTIN PINTO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E Q. (a)s STAÚ VALTER VALENTIN PINTO, nesta cidade, revolvem se to representado(a) pelo(a) Sr.(a) MAURO DE CAMPOS, CPR 7º 29.644.621/20, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa Itens ELIETE LIMA - ME

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos litens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipai nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s) CNPJ / CPF

ELIETE LIMA - ME

22.074.680/0001-20

MAURO DE CAMPOS

294,644,201-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

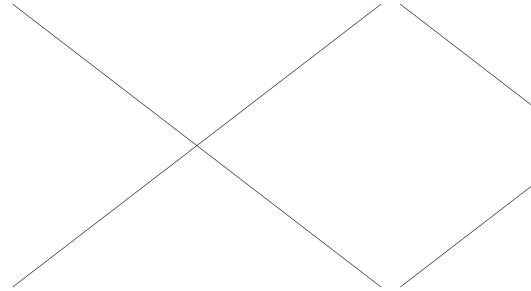
O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Municipio de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a saber:

Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Preço REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais UNIDADE Prop/Crystal flahictacă e procedimentos servicios principos de padronizados is XABLECCIO poperacional padronizados is XABLECCIO poperacional padronizados is XABLECCIO poperacional padronizados is XABLECCIO poperacional padronizados in Padronizados de liches flamencia pela Padronizados de tickes flamencia pela Padronizados particada dos alimentos, sendo que o tickes fiao poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratados. 100 34,50 3450,00 intratada.

refeição sem limitação de peso e de quantidade de laiquer letem do cardápio, pelo sistema sef-service cardos fines equentes); braco, arrox temperado, cardápio mínimo: arrox titos de refregerado, 30 tipos carde plano mínimo: arrox titos de refregerado, 30 tipos carne (branca ou vermelha). Di tipo de grill (boi, ango), saladas e legumes variados: local e utensillos para bo as ilimentação, por conta empresa licitante, senoo o local com acomodação ran o mínimo 30 pessoas sentadas.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

de pesquisa de mercado

d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml.

e) Refeição entreque no Distrito os Nova Casa Verde.

Refeição-Marmitex, préparada conforme às boas

padronizados estabelecidos na resolução-RDC nº

de almoço ou juntar, de segundas a domingo, como

apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura

autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o

ticket não poderá ser trocado em hipotese alguma

por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o

fornecimento deverá ser realizado no

fornecimento deverá ser realizado no

estrutura de cardaĵolo: gramatura minima por porção:

OZ saladas, folhosos (porção de 25g),

verdura/laguames (crus ou codios; porção de 60g), 01

prato principal: carne bovina preparada (porção de

120g), carne sinia preparada (porção de

120g), carne sinia preparada (porção de

120g), ou frança preparado (porção de

130g), 01 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: preto ou carioca cozido (porção de

130g), 0.1 fejião: pr

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa ntora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ala de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles oberão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do egistro preferância de fornecimento em igualdada de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e á racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Propos: Jo) Por intermedio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções analizadas:

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata,

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de falo que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do costame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetidad no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.686/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abelixo especificadas:

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentados momentos de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefettura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumidos en aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comproventes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecador e aquele vigente no mercado á época de registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preco de mercado, o que for igual ou inferior à média daguele apurado pela Prefeitura para determinado item.

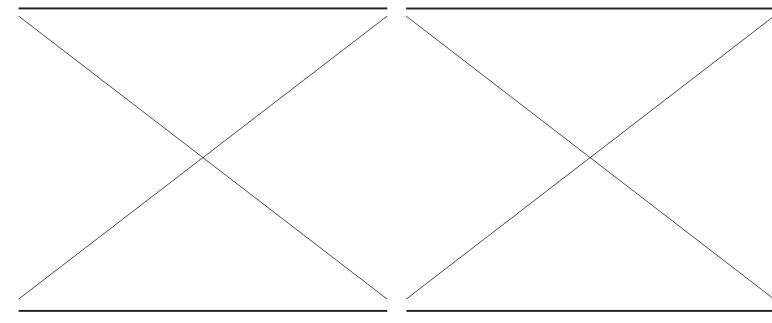
A forma pagamento será efetuada, de scordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da natescal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, acompanhada de CND's, de Certidão Negaliva do INSS e FGTS, serior do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

i) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado

Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa sceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.608/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requistante, aplicar ao fornecador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecador de assiana o contrato, acellar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalento, ressalvados os casos previstos em let, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

utado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 8.866/93.

Parágrafo Terceiro — Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou dimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Municipio de Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais negões legials.

Página: 5 / 5

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C, facultada a ampla defesa, na forma e no parazo estipulado no parágrafo seg

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.

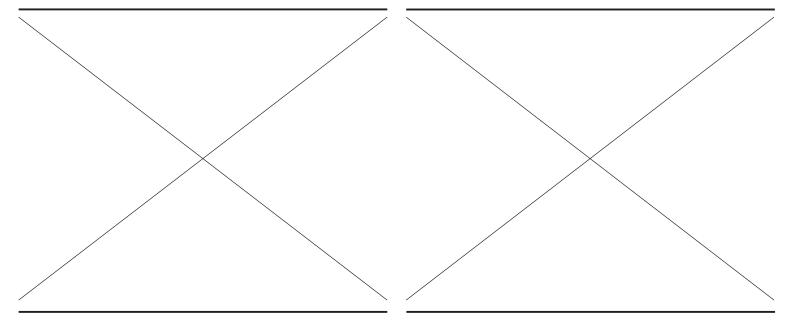
II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Cooper L ELIETE LIMA - ME VALTER VALENTIN PINTO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E 22.074.680/0001-20 PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

07.009.00011 Organograma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº

128/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216 / 2023

No día 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessos jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-16, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada é AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADIS, 341, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) peto(a) SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, (c) (a) Sr(e) DEUMA PRADO CAVALCANTE, nesta reuniram-se o Pregoetro Equiple de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefettura, a empresa ELIETE LIMA - ME, 22,074.680/0001-20, neste ato representado(a) peto(a) Sr.(e) MAURO DE CAMPOS, CPP N° 294.644,2012-00, neste ato renominado simplesmente Fornecador, resolvem en comume reciproce acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas,

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa ELIETE LIMA - ME

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo cor resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei N 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2002 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, media as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

22.074.680/0001-20

MAURO DE CAMPOS

294.644.201-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-servica e marmitex, no Municipio de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com íntuito de atender os departamentos da Secretaria Municipal de Planejamento s Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela

	FORNECEDOR	: ELIETE	LIM	A - ME			
tem	Especificação	Unid		Marca	Qtd	Preço	Preço
3	REFEIÇÃO praparada conforme as bass práticas de fabricação a rerocedimentos exparacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO ROC N2 75 DE 21 DE OUTURRO DE 2002 de ANVISÃ, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket formecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o menhum tipo de produto ou dinheiro, o fornacimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema sef-service uplaquer item do cardápio, pelo sistema sef-service (p) cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, Oz tipos de erame (branca ou vermelha), O1 tipo de grill (bol, frango), salbadas e legumes variados; (c) local e utensilios para boa alimentação, por contas para no mínimo 30 pessoas sentadas:	UNIDADE	Prop	/Crystal	200	34,50	6900,0



a) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml.

s) Brélicão entregua no Distrito de Hovo Casa Verde,
Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas
práicas de fibricação e procedimentos operacionais
padronizados estabelecidos na resolução-RDC nº
275, de 21 de outubro de 2002 de ANVISA, em horário
de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com
apresentação de ticket fornectido pela Prefeitura
a de composição de ticket fornectido pela Prefeitura
a ticket, não poderá ser trocado em hipótese alguma
por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o
fornecimento deverá ser realizado no
estabelecimento deverá ser realizado no
estabelecimento da contratada, seguindo a seguinte
estrutura do cardágio; gramiatura minima por porção:
O saledas, fondas, seguindo a seguinte
estrutura do cardágio; gramiatura minima por porção:
O saledas, fondas porção de 120g), ou
frango preparado (porção de 20g), ou
frango pre

Página: 2 / 5

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, flacultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e imero do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

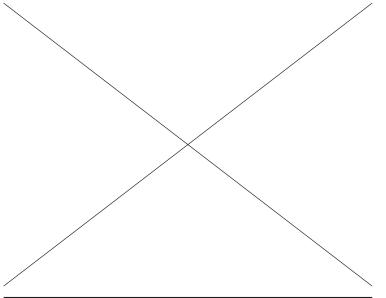
O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, que se obriga a:

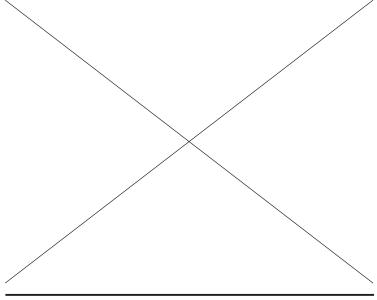
Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos etos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização







NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

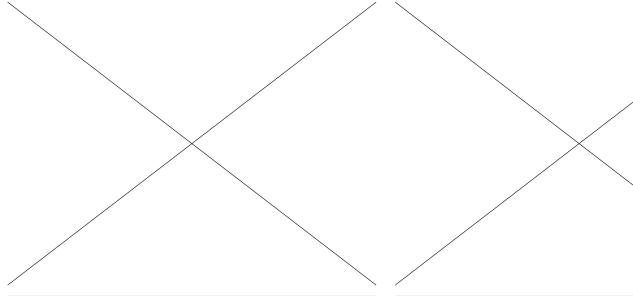




de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços.
 b) Por intermedio de entidede pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos cipantes, por meio de publicação, cópia e por melo eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
 - VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
 - X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - CLAUSULA SEXTA DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- Poderá adeirir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do cortame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.686/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.
 - CLAUSULA SETIMA DOS PRECOS REGISTRADOS
- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedo: convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, m diferenca percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado registro equação econômico-financeira.
- A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fiscalifatura, que fotalizar o valeir o empenho, atestada pela SECRIARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, acompanhada de s, de Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de velidada.
- II) As notas fiscais/fiaturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
 - III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo pera isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número de conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.
 - CLAUSULA NONA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- À Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
 - 1) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.668/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666
 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES
- Cabe a SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órg ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigaç assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documer equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:
 - i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não cutado pelo Fornecedor;
 v) Enceminhar à SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA a proposição de aplicação das seguintes sanções;
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Parágrafo Primeiro As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente
- Parágrafo Segundo A penalidade prevista na alinea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com sanções previstas nas alineas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses critas nos artigos 77 alos da le in "8.68093".
- Parágrafo Terceiro Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Municipio de Nova Andradina, o clidante que apresentar documentação faisa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuizo das demais cominações legais.





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5



Parágrafo Quarto — Caso o Fornecador não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a pilicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não dimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. DE IDADANIA E ASSISTENCIA, facultada a amplia defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação er concedida mediante resascriemento dos prejutos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

 Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprense oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pnna.ms.gov.br/.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes sando esse foro irrenunciával pela Profetiura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023

ELIETE LIMA - ME

(caper

DELMA PRADO CAVALCANTE

22.074.680/0001-20

SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA

PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

10

Organograma:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo N°
PREGÃO PRESENCIAL N°

21.006.00029 7868/2023 128/2023

Página: 1 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216 / 2023

No die 21 do mês de Dezembro do ano de 2023, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNP1 sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIC JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINELL, nesta reuniam-seo Prepeiorio 2 Equipe de Apolo, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ELIETE LIMA - ME, 22,074.850/1001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MAURO DE CAMPOS, CPF nº 294.644,201-20, neste ato nominado simplesmente Prenedor, resolvem en comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216 / 2023, mediante ás cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa Itens
ELIETE LIMA - ME 3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de scordo com c resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10,520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do adital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, com intuito de atender os departamentos da Secretaria Municípial de Planejamento e Administração.

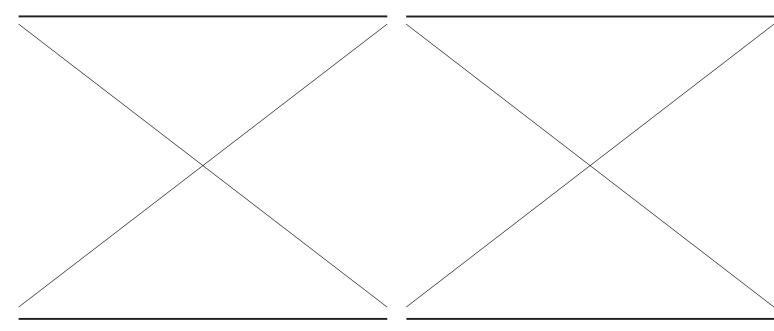
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O(s) preço(s) ofertado(s) pala(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 128/2023, a seber:

FORNECEDOR: ELIETE LIMA - ME

Unid Marca Qtd Preço Preço

3 REFEIÇÃO preparada conforme as bass práticas de labiricação e procedimentos operacionales padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC. Nº 275 DE 21 DE OUTURBO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizandos a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser felto no profipio estabelecimento da a) refeição sem limitação de paso a de quantidade de qualquer lem do cardafojo, pelo sistema ser-Service (pratos frios e quentes);
b) cardafojo minimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, mailonese, purê, 02 tipos de carne ciranaca ou vermelhalo, 30 tipo de carne ciranaca ou vermelhalo, 30 tipo de grill todo,





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5



d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. e) Refeição entregue no Distrito de Nova Casa Verde.

d) Com água mineral sem gás garrafa com 510ml. e) Refeição entregue no Distrito de Nova Casa Verde. Refeição-Marmitex, preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados estabelecidos na resolução-RDC nº 275,de 21 de outubro de 2002 de aANVSA, en horário de almoço ou jantar, de segunda a domingo. Com autorizando a retriada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o estabelecimento de coma de ser realizado no entre de coma de composição de 259, o formecimento deverá ser realizado no estabelecimento da contratada, segulndo a seguinte contrato de contrato de contrato de 250, o formecimento deverá ser realizado no proporção de 259, o redurañegumes (crus ou cozidos; porção de 60g), 01 prato principai: carme bovina preparada (porção de 129), carma suna preparada (porção de 129), o rama por proparado (porção de 2003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), 01 fejiao: preto ou carioca cozido (porção de 3003), ou contendo peso minimo de 7895 em água minima sem gás garafa com 5.10ml. Refeição entregue no Distrito de Nova Casa Verde.

Total: R\$ 95750,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 128/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 128/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pratendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 128/2023.

A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, que se

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

ii) Consolidar as informações relativas ás estimativas de consumo e ás demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando á padronização e á racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos
os em que a restrição á competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização

Página: 3 / 5

de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de ema de Administração de Preços;
 b) Por intermêdio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade,

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos icipantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes:

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, eplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Municipio das sanções seplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Inicio de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens redistrados:

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Poderà aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respetiada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.686/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentados momentos de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumidos m aplicação da penalidade, so contrimada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentades.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época de registro – equação económico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

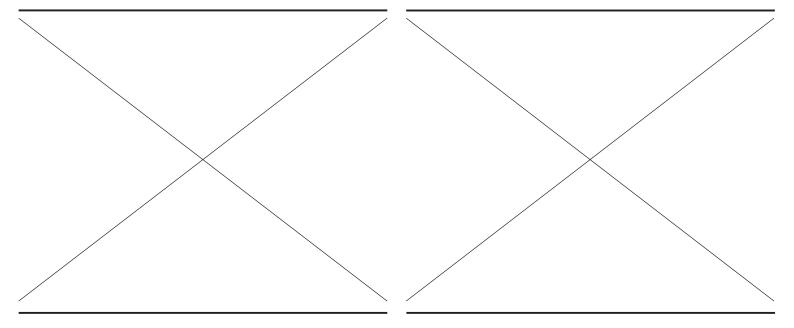
I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiseal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, accompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, cherto do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do Item I.

III) Os valores das notas fiscals estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conte corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5



A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa acelitável;
 - III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- iV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8,686/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado
 - CLAUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS, a seu juizo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defeas, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalento, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou servico não utado pelo Fornecedor; VI) Encaminhar à SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco)
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - Parágrafo Primeiro As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com s sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuizo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses rescritas nos artigos 77 a80 da Lei n° 8.666/93.
- Parágrafo Terceiro Ensejará, aínda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou pedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de va Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais ninações logais.

Página: 5 / 5

Parágrafo Quinto — A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA MUN. DE SERVIÇÕOS PUBLICOS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguindo opedendo a reabilitação ser concedida mediante ressacrimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação,

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

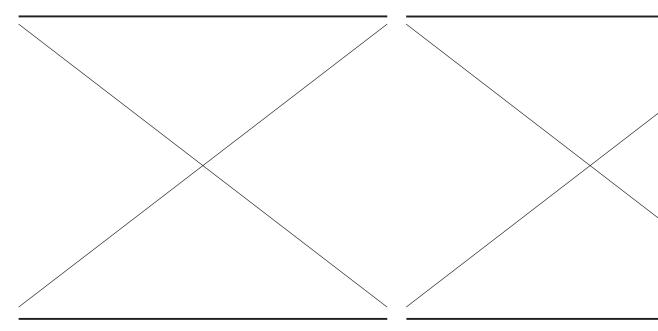
Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico http://www.pmna.ms.gov.br/.
- II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Faderal.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,21 de Dezembro de 2023 ELIETE LIMA - ME ROBERTO GINELL 22.074.680/0001-20 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS PREGOEIRO KATIUSCIA DE SOUZA LIMA MEMBRO WELINTON BACHEGA BRITO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

15.487.762/0001-31 **Telefo** Rua São José, 664 - Centro 79750-000 - Nova Andradina / CMNA CNPJ: Telefone: (67) 3441-0700

PREGÃO PRESENCIAL 38/2023 Data do Processo: 01/12/2023

Edital de Pregão Presencial Nº 9 Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 1 - 2023

Reuniram-se no dia 11/01/2024, as 08:00, no(a) CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA, o(a) PREGOEIRO(a) e sua equipe de apoio, designados pelo decreto/portaria 042/2022 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial N° 9 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS (PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO) CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MIS.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

O (A) Pregoeiro (a) no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, juntamente com a Comissão após análise da documentação CREDENCIOU a empresa: ANA LUCIA DA SILVA - Procurador Senhor Rogerio Micheis de Chagas.

Lote: 1

Item Especificação

Observações finais:

- PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES
- MEDIDAS: 2,89M X 1,45M.
 PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES
 MEDIDAS: 2,89M X 2,20M.
- PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES
- MEDIDAS: 2,89M X 2,40M.

 PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES
 MEDIDAS: 2,89M X 1,59M.

 SERVIÇOS DE MAO DE OBRA- SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classifiação na lei 14.133/2021 Art. 17, §5°, com suas respectivas propostas:

	Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta Inicial	Valor Proposta Final	
ANA LUC	A DA SILVA 63942623153	Sim	32.243,34	32.240,00	
Nº Lance	nce Fornecedor		Valor do Lance (R\$)	Valor da Proposta (R\$)	
0	ANA LUCIA DA SILVA 63942623153		32.243,3400		
1	ANA LUCIA DA SILVA 63942623153		32.240,0000		
2	ANA LUCIA DA SILVA 63942623153		32.240,0000		

O licitante ANA LUCIA DA SILVA 63942623153 declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste pregão presencial o fornecedor ANA LUCIA DA SILVA 63942623153 pelo valor de R\$ 32.240.0000.

Página: 2 / 2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela

Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes

Nova Andradina, 11/01/2024

Comissão da Licitação

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI

MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO

AGENTE_CONTRATACAO

MEMBRO

SIMONE TRIBUTINO DOS SANTOS

ADRIANA LOPES DOS SANTOS

Representantes Presentes:

ANA LUCIA DA SILVA 63942623153

ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS

Outros presentes na sessão:

AXEL DIAS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

> 15.487.762/0001-31 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP:

Telefone: (67) 3441-0700 79750-000 - Nova Andradina

Nr.: 9/2023 Data do Processo: 01/12/2023

PREGÃO PRESENCIAL

Página: 1 / 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 17, §5° e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 9/2023 - PR b) Nr. Licitação: c) Modalidade: d) Data de Homologação: Pregão presencial

Pregao presencial 11/01/2024 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fabricação e instalação de mobiliários (prateleiras para arquivo morto) conforme necessidade da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS. e) Objeto da Licitação:

Participante: ANA LUCIA DA SILVA 63942623153

- 1	tem	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Iotal
1	1	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 2,89M X 1,45M.	3,000	UN	2.183,77	6.551,31
2	2	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 2,89M X 2,20M.	1,000	UN	3.055,02	3.055,02
3	3	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 2,89M X 2,40M.	2,000	UN	3.282,33	6.564,66
4	4	PRATELEIRAS PARA ARQUIVO MORTO - PRATELEIRA PARA ARQUIVO MORTO EM METALON COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 2,89M X 1,58M.	1,000	UN	2.665,39	2.665,39
5	5	SERVIÇOS DE MAO DE OBRA - SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.	1,000	UN	13.403,62	13.403,62

Total Geral: 32.240,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 13.405,00
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 18.838.34

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI Presidente da Câmara Municipa

FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 19/2023

CONTRATO: 19/2023

CONTRATO: 19/2023 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA CONTRATADO: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO nº: 29/2022 VIGÊNCIA: 12 meses (24/02/2024 À 24/02/2025)

OBJETO: Aquisição de poltronas reclinável

DATA: 08/01/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

